

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-04/2016

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2016 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 5º do Art. 49, o § 2º do art. 124, o art. 127 e o art. 129 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 001, de 23/03/2016, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 49 ...

...

§ 5º A função de confiança a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo do Município de Lajeado, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.

...

Art. 124 ...

...

§ 2º Até o 10º (décimo) dia do mês anterior ao gozo de férias, o servidor terá direito a solicitar o adicional de férias equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal, bem como o abono pecuniário.

...

Art 127 - É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, desde que requeira até o 10º (décimo) dia do mês anterior ao gozo das férias.

...

Art. 129 Suspende o período aquisitivo de férias o servidor que:

I - Tiver mais de 180 (cento e oitenta) dias de licença para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou enfermidade profissional;

II - Por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 120 (cento e vinte) dias contínuos ou 180 (cento e oitenta) dias descontínuos;

III - Por mais de 30 (dias) de licença remunerada para concorrer a cargo eletivo ou para o afastamento do exercício de mandato eletivo;

IV – Por licença para tratar de interesse particular por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A contagem do período aquisitivo continuará quando o servidor, cessado o impedimento, retornar ao serviço efetivo.

...”

Art. 2º Fica incluído o Art. 129-A e Parágrafo Único na Lei Complementar nº 001, de 23/03/2016, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 129 – A Perde o período aquisitivo de férias o servidor que preso em flagrante, ou preventivamente, ou em virtude de medida cautelar, ou recolhido à prisão em decorrência de pronúncia, ficar afastado por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Iniciar-se-á a contagem de novo período aquisitivo quando o servidor, cessado o impedimento, retornar ao serviço efetivo.

...”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2016.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei Complementar nº 007-04/2016

Lajeado, 14 de outubro de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2016 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado.

Considerando que o texto atual do § 5º do art. 49 da Lei Complementar nº 001/2016 tem gerado dúvidas quanto a interpretação de quem pode ter a função gratificada, solicitamos a alteração do mesmo, para que a função de confiança seja exclusiva ao servidor público efetivo **do Município de Lajeado**.

A alteração do § 2º do art. 124 referente a férias, se faz necessária tendo em vista que a redação atual ocasionará problemas ao Departamento de Pessoal quanto à organização do pagamento da folha mensal.

Necessária a alteração da redação do Art. 127, visto a alteração da redação do § 2º do art. 124, que trata da mesma matéria.

Verificando o art. 129 observou-se a necessidade de alterações do referido artigo para que não haja dúvidas quanto a interpretações, bem como, para complementar regras que não estavam contempladas.

Solicita-se a inclusão do Art. 129-A pois não havia previsão quanto a servidor preso.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal, salientando que as alterações não causarão prejuízo aos servidores, visto que se tratam apenas de ajustes para o melhor andamento das atividades junto à folha de pagamento e melhor interpretação do texto pelos servidores.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.